

SERVIÇOS 52.10		
93167	ADIANTAMENTO BANCÁRIO	O 3.000,00
	ADELINO CELSO PASSADOR	
93257	TRANSPORTE INDIVIDUAL POR APLICATIVO	E 44.280,00
	99 TECNOLOGIA LTDA	
93750	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA	E 4.522,03
	TELEFONICA BRASIL S/A	
94057	LIMPEZA DE AMBIENTES	G 6.474,37
	GLOBAL SERVICE SERV TERC. EIRELLI ME	
94183	LIMPEZA DE AMBIENTES	G 6.583,34
	GLOBAL SERVICE SERV TERC. EIRELLI ME	
94554	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	G 33.906,70
	TRANSQUERQUI LTDA ME	
94565	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - REAL	E 1.522,35
	TRANSQUERQUI LTDA ME	
95285	INSS CONSELHO TUTELAR	G 3.423,61
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
99950	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E 346,00
	FERNANDO RODRIGO PRATA	
99954	CONSELHEIRO TUTELAR	G 2.853,01
	FERNANDO RODRIGO PRATA	
99960	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E 346,00
	GILBERTO RIVAS DA SILVA	
99999	CONSELHEIRO TUTELAR	G 2.853,01
	GILBERTO RIVAS DA SILVA	
100006	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E 346,00
	JANAINA MACIEL DE CAMPOS	
100012	CONSELHEIRO TUTELAR	G 2.853,01
	JANAINA MACIEL DE CAMPOS	
100018	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E 346,00
	MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS	
100020	CONSELHEIRO TUTELAR	G 2.853,01
	MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS	
100026	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E 346,00
	VALDIR DA CONCEIÇÃO	
100029	CONSELHEIRO TUTELAR	G 2.853,01
	VALDIR DA CONCEIÇÃO	
100191	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PABX	O 4.627,53
	ALLNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	
100757	AUXILIO TRANSPORTE	O 9.003,58
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - AUXILIO TRANSPORTE	
100789	AUXILIO REFEIÇÃO	O 346,00
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - AUXILIO REFEIÇÃO	
100793	AUXILIO REFEIÇÃO	55.968,68
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - AUXILIO REFEIÇÃO	
100812	AUXILIO REFEIÇÃO	O 329,62
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - VALE ALIMENTAÇÃO	
100815	AUXILIO REFEIÇÃO	O 30.654,66
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - VALE ALIMENTAÇÃO	
	Total dos Serviços	220.637,52
	Total das Compras e Serviços	221.794,92
	Cancelamentos	76.026,72

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SPVM, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/2017, DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 116-L.O.M.S.P.

NE	OBJETO/FORNECEDOR	TIPO	PREÇO
COMPRAS 52.10			
106545	AQUISIÇÃO DE TONER	E	483,96
	S & K INFORMÁTICA LTDA - ME		
111750	AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO	E	2.800,00
	COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA CONST. E SERV. LTDA - ME		
	Total das Compras		3.283,96
SERVIÇOS 52.10			
106764	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PABX	E	886,75
	NEC LATIN AMERICA S/A		
106766	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA	E	1.079,33
	CLARO S.A.		
107600	INSS CONSELHO TUTELAR	G	2.853,01
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
107757	SERVIÇOS DE CONS.ÁREAS AJARDINADAS/TRATOR	G	15.572,13
	TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
107962	SERVIÇOS DE CONS.ÁREAS AJARDINADAS	G	19.088,07
	TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
109427	SERVIÇO DE LIMPEZA DE GAL.MEC. COM HIDROJATO - REAJ	E	27.055,96
	ERA TÉCNICA ENG. CONST. E SERVIÇOS LTDA		
109441	SERVIÇO DE LIMPEZA DE GAL.MEC. COM HIDROJATO - REAJ	E	1.217,36
	ERA TÉCNICA ENG. CONST. E SERVIÇOS LTDA		
111844	CONSELHEIRO TUTELAR	G	2.853,01
	FERNANDO RODRIGO PRATA		
111867	CONSELHEIRO TUTELAR	G	2.853,01
	GILBERTO RIVAS DA SILVA		
111873	CONSELHEIRO TUTELAR	G	2.853,01
	JANAINA MACIEL DE CAMPOS		
111879	CONSELHEIRO TUTELAR	G	2.853,01
	MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS		
111887	CONSELHEIRO TUTELAR	G	2.853,01
	VALDIR DA CONCEIÇÃO		
112440	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	311,40
	FERNANDO RODRIGO PRATA		
112444	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	311,40
	GILBERTO RIVAS DA SILVA		
112448	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	311,40
	JANAINA MACIEL DE CAMPOS		
112455	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	311,40
	MARIA JOSÉ MARQUES DOS SANTOS		
112457	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	311,40
	VALDIR DA CONCEIÇÃO		
112933	AUXILIO REFEIÇÃO	O	155,70
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - AUXILIO REFEIÇÃO		
112945	AUXILIO REFEIÇÃO	O	52.668,49
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - AUXILIO REFEIÇÃO		
112997	AUXILIO REFEIÇÃO	O	329,62
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - VALE ALIMENTAÇÃO		
113004	AUXILIO REFEIÇÃO	O	30.984,28
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - VALE ALIMENTAÇÃO		
113016	AUXILIO TRANSPORTE	O	10.441,79
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - AUXILIO TRANSPORTE		
113023	AUXILIO TRANSPORTE	O	10.441,79
	SERVIDORES DA PR-VILA MARIANA - AUXILIO TRANSPORTE		
	Total dos Serviços		180.593,33
	Total das Compras e Serviços		191.880,29
	Cancelamentos		172.263,57

VILA PRUDENTE

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Supervisão Técnica de Fiscalização

SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Face o advento do Decreto 54.039/2013 que alterou os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto 52.903/12 e regulamentou o artigo 3º da Lei 15.733/13, notificamos LUCIANA DA SILVA SALES VARIÃO a apresentar o rol de documentos exigidos no artigo 2º do Decreto 54.039/2013, conforme notificação encaminhada via postal com AR (aviso de recebimento), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação nos termos do §2º do artigo 2º do mesmo Decreto. Processo 2017.0.0.157.923-1

Face o advento do Decreto 54.039/2013 que alterou os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto 52.903/12 e regulamentou

o artigo 3º da Lei 15.733/13, notificamos BBR AGROPASTORIL LTDA, apresentar o rol de documentos exigidos no artigo 2º do Decreto 54.039/2013, conforme notificação encaminhada via postal com AR (aviso de recebimento), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação nos termos do §2º do artigo 2º do mesmo Decreto. Processo 2017.0.164.956-6

Face o advento do Decreto 54.039/2013 que alterou os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto 52.903/12 e regulamentou o artigo 3º da Lei 15.733/13, notificamos BBR AGROPASTORIL LTDA, apresentar o rol de documentos exigidos no artigo 2º do Decreto 54.039/2013, conforme notificação encaminhada via postal com AR (aviso de recebimento), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação nos termos do §2º do artigo 2º do mesmo Decreto. Processo 2017.0.164.947-7

SAPOPEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2017-1-221

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDEREÇO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064
2017-0.030.884-6 RENATO DE SILLOS
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2017-0.044.142-2 RENATO DE SILLOS
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMC/G Nº 171/2017

ANDRÉ STURM, Secretário Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Alterar a Portaria nº 168/2017 – SMC/G, publicada em 24/11/2017 (5559252), para fazer constar a exclusão de Núria Pardillos Vieira – CPF: 074.391.168-79 e inclusão de Cássio Alves Bonfim R.F. 729.216-3 da Comissão Julgadora do PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO 31ª EDIÇÃO – 2017, prevista no item e item 4.2 do Edital de Chamamento.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES, ARTICULADORES E COORDENADORES ARTÍSTICO-PEDAGÓGICOS DO PROGRAMA VOCACIONAL DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL 002/2017-SMC/CCULT/SF

Processo sei: 6025.2017/0012919-0

A Secretária Municipal de Cultura (SMC) e a Secretária Municipal de Educação (SME) FAZEM SABER que, durante o período de 11 de Dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, estarão abertas as inscrições online pela plataforma SP Cultura ou através dos correios, até às 17h do dia 09 de janeiro de 2018, para artistas interessados em prestar serviços como Orientador, Articulador ou Coordenador Artístico-Pedagógico do Programa Vocacional da Supervisão de Formação Artística e Cultural, nas linguagens artes visuais, dança, literatura, música e teatro, em equipamentos públicos da SMC e SME, estando aberta a possibilidade de atuação em outros equipamentos e espaços públicos.

CONSIDERANDO QUE:

O Programa Vocacional tem como objetivo o aprimoramento e/ou desenvolvimento de grupos a partir de orientações artísticas

O Programa Vocacional visa alcançar e garantir o acesso de diferentes grupos artísticos, iniciantes ou não, ao desenvolvimento de um projeto ou processo, fundamentado nos encontros entre o orientador e o grupo, a partir do histórico e realidade do próprio grupo com relação à expressão artística de interesse;

A regionalização do Programa Vocacional pretende ampliar o conhecimento sobre os territórios, espaços e equipamentos culturais e os outros agentes culturais da cidade, a partir das ações que se darão nas orientações, mostra e apresentação dos trabalhos com os grupos;

As orientações terão como objetivo ampliar as perspectivas artísticas de grupos sem privilegiar estilos específicos, reconhecendo, junto com os grupos, os aspectos a serem desenvolvidos e/ou aprimorados e, a partir da reflexão sobre os próprios modos de fazer, propiciar espaços de estímulo à criatividade e a expressão artística;

As linguagens de Teatro, Música e Dança terão orientações voltadas para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de interesses de projetos de grupos.

As linguagens de Artes Visuais e Literatura poderão ser voltadas para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de projetos individuais, desde que realizados em grupo a partir da formação de turmas. As turmas terão que ter no mínimo de 6 pessoas e no máximo 30.

O Programa Vocacional atenderá grupos e/ou projetos formados por pessoas maiores de 14 anos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de artistas interessados em compor o quadro de prestadores de serviço para o Programa Vocacional nas seguintes funções:

I) Orientador - nas linguagens de artes visuais, dança, literatura, música e teatro;

II) Articulador - sem distinção de linguagem artística;

III) Coordenador Artístico-Pedagógico - geral sem distinção de linguagem artística.

1.2. A Supervisão de Formação Artística e Cultural tem como objetivos:

I) Proporcionar o acesso à formação artística e cultural na extensão territorial da cidade;

II) Desenvolver ações de formação cultural e iniciação e aprimoramento artístico para todos os públicos, ampliando a possibilidade de acesso a diferentes linguagens e práticas culturais;

III) Contribuir para as políticas setoriais da formação cultural, incluindo articulação das políticas de formação intersetoriais e intersecretarias;

IV) Contribuir para a memória cultural da cidade e de suas políticas de formação.

1.3. Os credenciados integrarão um cadastro específico que terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua publicação.

1.4. A SMC se reserva no direito de, posteriormente, contratar para a prestação dos serviços os candidatos integrantes do citado banco de dados, de acordo com as necessidades da Supervisão de Formação Artística e Cultural e conforme disponibilidade orçamentária e demanda existente de grupos para orientação, sempre respeitando a ordem classificatória para cada linguagem e as formas de contratação aqui definidas, realizando as convocações por meio do Diário Oficial da Cidade, sendo certo que o credenciamento não gera direito automático à contratação.

2. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Para cada função considerar-se as atribuições abaixo:

2.1. COORDENADOR ARTÍSTICO PEDAGÓGICO do programa terá as seguintes atribuições:

I. Fazer o planejamento artístico-pedagógico da edição vigente, orientando a implantação e a realização das atividades do programa nos diversos equipamentos;

II. Colaborar para estabelecer diretrizes que norteiem o plano de ação dos Articuladores e Orientadores;

III. Buscar a assinatura do Termo de Adesão com todos os equipamentos.

IV. Alinhar a prática do Programa Vocacional, junto à gestão dos equipamentos;

V. Planejar e implementar com a Supervisão de Formação Artística e Cultural os meios de divulgação e comunicação do Programa;

VI. Acompanhar e dar andamento aos documentos elaborados junto com a Supervisão de Formação Artística e Cultural;

VII. Colaborar na comunicação entre os contratados e os gestores dos equipamentos onde ocorrem as ações do Programa;

VIII. Estimular e facilitar o intercâmbio e a transversalidade entre os processos artísticos e culturais;

IX. Orientar, mediar e acompanhar, junto aos contratados o andamento do desenvolvimento dos trabalhos de orientações em suas diferentes atuações.

2.2. ARTICULADOR do programa terá as seguintes atribuições:

I. Articular e mediar a ação de cada orientador, nos diferentes processos artístico-pedagógicos;

II. Participar das reuniões semanais de coordenação artístico-pedagógica e reuniões mensais gerais;

III. Orientar, mediar e acompanhar o andamento das equipes em cada região da cidade e em suas diferentes atuações no equipamento;

IV. Articular a comunicação entre os artistas orientadores e os gestores dos equipamentos onde ocorrem as ações do Programa;

V. Estimular e facilitar o intercâmbio e a transversalidade entre os processos artísticos e culturais;

VI. Realizar planejamento junto aos artistas orientadores de modo a garantir o cumprimento da carga horária, bem como a boa execução do trabalho individual e coletivo;

VII. Fortalecer as relações entre as diferentes instâncias de parcerias do Programa;

VIII. Difundir as ações compartilhadas das equipes.

2.3. ORIENTADOR, do programa terá as seguintes atribuições:

I. Estabelecer e realizar processos artístico-pedagógicos que promovam o desenvolvimento e a criação artística, a partir dos grupos participantes, considerando seus interesses e a proposta de trabalho;

II. Promover novas experiências artísticas através da orientação artística e pedagógica;

III. Estimular a criação artística em equipamentos culturais na cidade;

IV. Participar das reuniões semanais de equipe e reuniões mensais gerais;

V. Participar das ações de formação propostas pelas coordenações do Programa;

VI. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos e etc., os processos, práticas e ações realizadas;

VII. Difundir as ações compartilhadas com as equipes.

2.4. Todos os contratados terão como atribuições gerais:

I. Difundir o Programa Vocacional de acordo com o anexo I deste edital e as diretrizes do Programa, em diálogo com os Equipamentos e a Supervisão de Formação Artística e Cultural;

II. Organizar e encaminhar todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, atestados, listas de presença etc.);

III. Seguir as diretrizes estabelecidas pela Supervisão de Formação Artística e Cultural;

2.5. Os contratados realizarão as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes e Anexo I do Programa Vocacional e do contrato a ser firmado. Nesse sentido, atuarão também como agentes públicos da Cultura atuando com a criação e a produção artística.

2.6. Esse trabalho é realizado em equipes orientadas pelos Articuladores, Coordenadores e Supervisão do Programa.

2.7. Os artistas e os coordenadores atuam em constante diálogo buscando construir ações conjuntas e relevantes para os participantes.

2.8. Os trabalhos acontecem em parceria com os(as) gestores(as) dos diferentes equipamentos e espaços públicos, sendo da responsabilidade de ambos a construção e a manutenção dessa relação de trabalho.

2.9. As reuniões artístico-pedagógicas semanais de equipe e as reuniões gerais mensais do Programa, ocorrerão às segundas-feiras pela manhã, entre 9h e 13h, com duração de 3 horas.

2.10. As reuniões artístico-pedagógicas semanais com os articuladores ocorrerão às terças-feiras das 10h às 13h. Outras reuniões poderão acontecer conforme necessidade avaliada pela equipe, e serão agendadas preferencialmente para as terças-feiras no período da tarde.

2.11. A Supervisão poderá, a qualquer tempo, no intuito de realização dos seus objetivos e do desenvolvimento dos processos de ação cultural;

I) Suprimir, criar e/ou adequar funções, atribuições e as atividades citadas, contanto que não descaracterizada a natureza do serviço realizado;

II) Adequar horários e/ou convocar reuniões extraordinárias por contingências do momento.

2.12. Sem prejuízo do regular acompanhamento contratual, as ações dos prestadores de serviço serão avaliadas pela Supervisão, subsidiada pela avaliação dos equipamentos e a avaliação interna dos contratados, podendo auxiliar a SMC na formulação de orientações técnicas sobre os trabalhos realizados e, ainda, podendo servir como critério de pontuação para editais futuros.

3. DAS VAGAS

3.1. No Programa Vocacional serão oferecidas vagas para os prestadores de serviço, na quantidade necessária para a execução do Programa.

3.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação recebida, em ordem decrescente. Haverá uma lista para artista orientador, dividida por linguagem, e outra para articulador e coordenador artístico pedagógico, sendo convocados os melhores pontuados de acordo com o número de vagas existentes, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

3.3. Serão contratados até 200 (duzentos) artistas, entre artistas orientadores, articuladores e coordenadores artísticos pedagógicos, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

3.4. A escolha das vagas se dará por ordem de classificação de cada linguagem e convocação.

4. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

4.1. Os prestadores de serviço oportunamente contratados realizarão suas atividades em equipamentos da SMC e SME, tais como: Bibliotecas, Centros Culturais, Centros Educacionais Unificados (CEUs), a serem definidos no momento da contratação, além da possibilidade de parceria com outros equipamentos e/ou espaços públicos que observem as seguintes condições gerais:

I) Disponibilidade de espaço adequado e seguro com horário fixo semanal para as atividades regulares de encontros artísticos e reuniões artístico-pedagógicas das equipes;

II) Possibilidade de acolhimento e controle das inscrições para as turmas;

III) Capacidade de divulgação e publicização das ações culturais;

IV) Disponibilidade para participação em reuniões de planejamento e avaliação com as equipes do Programa;

V) Aceite do Termo de Adesão ao Programa Vocacional da Supervisão de Formação Artística e Cultural.

4.2. O prestador de serviço será vinculado a um determinado equipamento, podendo prestar seus serviços atestados em outros equipamentos e espaços públicos, buscando melhor atender às demandas da região e à distribuição territorial da equipe, desde que em comum acordo entre a Supervisão e os interessados, respeitando a carga horária, e quando couber, ouvida a orientação da SME.

4.3. A ação do Programa acontecerá em diálogo e em uma construção conjunta com as coordenações dos equipamentos públicos, e quando for o caso, com a proposta político-pedagógica destes.

XV. Não será permitida a entrega de documentos após o período de inscrições.

XVI. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. A comissão de avaliação será composta por no mínimo 11 (onze) membros, sendo 50% mais 1 (um) representantes do Poder Público, um dos quais a presidirá, e o restante representantes da sociedade civil.

8.2. A comissão de avaliação poderá conter o mesmo número de vagas para a indicação de suplentes que as existentes para membros efetivos e, na mesma proporção representativa, indicados pelos membros efetivos.

8.3. Os representantes do Poder Público e o representante que presidirá a comissão de avaliação serão designados pela SMC.

8.4. Os representantes da sociedade civil serão selecionados pela SMC, que acolherá indicações de cooperativas, associações e coletivos artísticos e/ou culturais, nas seguintes condições:

I. As organizações ou os representantes dos coletivos poderão indicar até 3 (três) nomes por organização ou responsável preenchendo uma ficha para cada indicação conforme a FICHA DE INDICAÇÃO DE NOMES PARA A COMISSÃO (ANEXO VII).

II. Ficha deverá ser assinada pelo responsável pela indicação e indicado, e protocolada na Supervisão de Formação Artística e Cultural em até 5 (cinco) dias após a data de publicação deste edital, observando os critérios subsequentes.

III. Na composição da comissão de avaliação serão observadas a representatividade das linguagens artísticas oferecidas no edital e o perfil dos avaliados em relação à proposta artístico-pedagógica do Programa, através da análise curricular.

8.5. Não poderão participar da comissão de avaliação artistas contratados na edição vigente e/ou inscritos no presente edital.

8.6. A relação dos membros efetivos da comissão de avaliação será publicada em Diário Oficial do Município em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de inscrições.

8.7. No caso de insuficiência de membros da Sociedade Civil por razão de ausência de indicações, declinação de convite, incompatibilidade de currículo ou inelegibilidade dos indicados, caberá à SMC a indicação dos membros necessários para a composição da comissão.

9. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

9.1. Cabe à comissão de avaliação o acompanhamento integral do processo seletivo considerando em sua análise e pontuação os seguintes critérios gerais:

I. Alinhamento dos processos criativos desenvolvidos aos princípios do Programa pretendido.

II. Experiência artística e pedagógica compatível com o público atendido

III. Potencial de atuação do artista no território.

9.2. DA PRIMEIRA FASE

9.2.1. A primeira fase, de caráter eliminatório e classificatório, e com nota não acumulativa para a segunda fase, levará em consideração a formação e a experiência artística e pedagógica, COMPROVADA UNICAMENTE por meio dos anexos comprobatórios ao currículo e RELACIONADAS NA LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (ANEXO III), limitando-se ao número máximo de 12 (doze) documentos entregues para os candidatos a Artista Educador(a), e 16 (dezesseis) documentos para os candidatos a Artista Articulador (a) e Coordenador Artístico-Pedagógico.

9.2.2. Terá os seguintes critérios de avaliação a serem pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para artista educador(a) e 0 (zero) a 14 (catorze) pontos para coordenador de equipe e artístico-pedagógico, conforme os itens abaixo:?

Item	Pontuação
Superior Completo Específico na Linguagem	1
Técnico Completo Específico na Linguagem	1
Aperfeiçoamento Específico na Linguagem e/ou Superior/Técnico, Completo/Incompleto, em outras Áreas Artísticas (Oficinas, Cursos Livres etc.)	0,5

II. Serão avaliados na CATEGORIA EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos, considerando 1 (um) ponto por documento;

III. Serão avaliados na CATEGORIA EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos; considerando 1 (um) ponto por documento;

IV. Serão avaliados na CATEGORIA ARTISTA ARTICULADOR (exigido somente para aqueles que pretendem prestar serviços de artistas articulador (a), no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos, com a seguinte pontuação por TIPO de documento: Comprovante de experiência anterior como articulador cultural = 1 (um) ponto; outros comprovantes = 0,75 ponto.

V. Serão avaliados na CATEGORIA COORDENADOR ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO (exigido somente para aqueles que pretendem prestar serviços de coordenador de equipe) no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) documentos entregues, totalizando até 4 (quatro) pontos, com a seguinte pontuação por TIPO de documento: Comprovante de experiência anterior como coordenador cultural, em qualquer função = 1 (um) ponto; outros comprovantes = 0,75 ponto.

9.2.3. Serão validados para pontuação os seguintes documentos comprobatórios, atestados pela Comissão de Avaliação, nos quais conste, obrigatoriamente, o nome do candidato e/ou, nome artístico, nome do grupo, foto ou imagem que o identifique:

I. Fichas técnicas de programas artísticos e produtos culturais;

II. Matéria em jornal, sites, revistas;

III. Diplomas, certificados, declarações de cursos concluídos;

IV. Outros documentos validados pela comissão de avaliação.

9.2.4. Documentos relativos a um mesmo espetáculo ou produção artística serão considerados como um único comprovante.

9.2.5. Documentos relativos a uma mesma atividade, em diferentes edições de um mesmo projeto ou programa, serão considerados como documentos distintos com pontuação individual.

9.2.6. Na primeira fase, serão considerados como caráter eliminatório os casos a seguir analisados pela comissão de avaliação, considerando para tal os critérios já previstos no edital 001/2018-SMC/CCULT/SF

I. Os Artistas que não tenham atendido a contento a solicitação da Supervisão de Formação Artística e Cultural em 2017 deixando de entregar relatórios, listas conforme previsto no item 14.1 do edital 001/2017-SMC/CIDCULT/SUP/FORM;

II. Todos os candidatos que, nos documentos obrigatórios apresentados, obtiverem nota inferior a 6 (seis) pontos para a função de artista educador(a) e inferior a 8 (oito) pontos para a função de coordenador(a) de equipe e coordenador(a) artístico-pedagógico;

III. Todos os candidatos que zerarem em qualquer um dos quesitos das categorias de avaliação;

IV. Candidatos com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com os membros da comissão.

9.2.7. Todos os inscritos que tiverem nota igual ou superior às notas mínimas indicadas no item 9.2.6 e atenderem as demais condições do edital, estarão classificados para a segunda fase e serão convocados para a segunda fase independente de ordem classificatória.

9.2.8. A convocação para a entrevista da segunda fase será publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em até 60 (sessenta) dias após o término do período de inscrição.

9.3. DA SEGUNDA FASE

9.3.1. A segunda fase, de caráter eliminatório e classificatório, com total de 8 (oito) pontos, consistirá da avaliação da Carta de Intenção e da etapa de Entrevistas/Dinâmicas com os candidatos aprovados na primeira fase.

9.3.2. A Carta de Intenção totalizará até 2 (dois) pontos a partir dos seguintes critérios:

I) Alinhamento às diretrizes do Programa, conforme Anexo I, até 1 (um) ponto;

II) Consistência de ideias e pensamentos, coerentes com Anexo I e III, até 1 ponto.

9.3.3. As entrevistas/dinâmicas realizadas pela comissão avaliarão os candidatos segundo os critérios de seleção apresentados neste edital no item 9.1, atribuindo-se notas de 0 (zero) a 6 (seis) pontos.

9.3.4. As entrevistas/dinâmicas referentes à segunda fase serão realizadas em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da primeira fase, com remanejamentos justificados em casos de força maior, comunicados e comprovados através de atestados médicos, óbito, declaração de empregador e boletins de ocorrência, e outros documentos analisados pela Supervisão e apresentados em até 1 (um) dia a contar do horário da entrevista/dinâmica.

9.3.5. Na segunda fase, serão considerados como caráter eliminatório os casos a seguir:

I. Ausência na entrevista/dinâmica sem o previsto no item 9.3.4.

II. Nota menor que 1 (um) ponto na Carta de Intenção e menor que 3 (três) pontos na fase de entrevistas/dinâmicas.

9.3.6. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da segunda fase do processo seletivo com nota máxima de 18 (dezoito) pontos para artista orientador e 22 (vinte e dois) pontos para artista articulador e coordenador artístico-pedagógico, observados os critérios de desempate subsequentes.

9.3.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo, em ordem de classificação, as listas dos credenciados no Programa divididas em cada uma das linguagens e funções, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término das entrevistas/dinâmicas.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Para efeitos de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados, nesta ordem:

I. Maior pontuação recebida nas entrevistas;

II. Maior pontuação na carta de intenção;

III. Maior pontuação recebida nos comprovantes experiência artístico-pedagógica;

IV. Maior pontuação recebida nos comprovantes de experiência artística;

V. Maior pontuação recebida nos comprovantes de formação;

VI. Maior idade

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos resultados da primeira fase e da classificação final caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da ata respectiva no Diário Oficial, dirigido e devidamente protocolado na Supervisão de Formação Artística e Cultural, mediante apresentação da Guia de Arrecadação autenticada e pagamento dos preços públicos devidos, nos termos da legislação vigente.

11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações serão por Pessoa Física, realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por este diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 13278/2002 e de acordo com as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178.

12.2. Os selecionados serão oportunamente contratados de acordo com a necessidade de serviço e disponibilidade orçamentária. O prazo máximo do contrato será 31 de dezembro de 2018, não prorrogável, podendo o mesmo ser inferior a critério exclusivo da Administração. A competência para contratação dos selecionados é da Coordenadoria da Cidadania através da Supervisão de Formação Artística e Cultural.

12.3. Os selecionados serão convocados para firmar contrato através de publicação no Diário Oficial da Cidade.

12.4. Os selecionados que apresentarem pendências, nos documentos abaixo relacionados, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do comunicado para a regularização das certidões ou documentos necessários à formalização do contrato pela legislação vigente, não sendo necessária a emissão e a entrega dos documentos,

12.5. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: (HTTP://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp);

I. FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSF, disponível no link https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F; II. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, que pode ser obtido no link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidao tributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx;

III. Consulta ao Sistema de Acréscimos Legais para validação do NIT/PIS/PASEP do contribuinte individual, por meio do link http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calculContribuicoesC/afiliadosApos/selecionarOpcoesCalculoApos.xhtml;

IV. Consulta e validação do Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN, por meio do link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.asp;

V. Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio do link http://www.tst.jus.br/certidao;

VI. Consulta e validação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio do link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2

12.6. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 12.4, poderá ser convocado o próximo selecionado da lista de classificação, na mesma área de atuação artística.

12.7. Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, entretanto, deverá ser autuado com o edital de abertura, lista de chamamento publicada e a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

12.8. Os dias, horários, locais e a composição das equipes para o desenvolvimento das atividades serão definidos no momento da contratação, seguindo a ordem de classificação do credenciamento, a disponibilidade orçamentária, e consoante os critérios estabelecidos pela Supervisão de Formação Artística e Cultural, quais sejam:

I. Adequação do perfil do artista ao plano de distribuição das linguagens nos equipamentos e demais locais de atuação;

II. Adequação do perfil do artista à montagem das equipes;

III. Adequação às demandas e disponibilidade dos equipamentos e locais de atuação identificadas pela Supervisão de Formação;

IV. Experiência profissional anterior na região do equipamento atestada no processo seletivo;

12.9. Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em sua respectiva função e linguagem artística, podendo ser eventualmente novamente convocado. Nessa hipótese, a Prefeitura poderá convocar o próximo classificado da lista.

12.10. As entrevistas de contratação dos credenciados ocorrerão na seguinte ordem:

I. Coordenadores (as) artístico-pedagógicos;

II. Artistas Articuladores (as) de equipe;

III. Artistas Orientadores (as).

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Artística e Cultural dos documentos modelos emitidos preenchidos corretamente, sem rasuras, além da entrega da Declaração de Horas Trabalhadas atestadas pelo equipamento vinculado e, apenas para os artistas orientadores (as), as Listas de Presença de cada turma.

13.2. O contratado deverá abrir conta corrente bancária de Pessoa Física, própria e única, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, e, observadas as condições expostas no item 5, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Rescisão do contrato.

14.2. A critério da administração, a título de alerta para a adoção das medidas necessárias a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumpridas obrigações contratuais, ou desatendidas as determinações da Divisão, no exercício da fiscalização do contrato, será aplicada a penalidade Advertência.

14.3. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

I. Pela inexecução parcial, interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato.

II. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.4. Será considerada como 1 (uma) falta a ausência em período de 3h (três horas).

14.5. Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal – não cumulativo, além do desconto da hora/atividade não trabalhado. O limite é de 2 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no item

14.6. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família etc.), serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no item 14.3.

14.7. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com o acordo dos coordenadores (as) responsáveis e do gestor (a) do equipamento em que esteja alocado, para que não haja desconto dos valores correspondentes no cálculo do pagamento devido.

14.8. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito à legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

14.9. Aplicam-se a esse capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44279/2003 e da Lei Municipal nº 14141/2006.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que justificada a rescisão e nos casos previstos no edital e na legislação em vigor.

15.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem aplicação de penalidades, mediante a notificação à outra, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, desde que justificada a rescisão, com

as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Cada Secretaria contratante (SMC e SME) arcará com as despesas relativas aos prestadores de serviços com contratos vinculados aos equipamentos sob sua responsabilidade. Os recursos relativos às contratações que poderão advir desse credenciamento deverão onerar a dotação pertinente de cada Secretaria, observado o princípio da anualidade, e serão objeto de reserva individual em cada processo de contratação.

16.2. No caso de parcerias com outros entes públicos ou privados serão estabelecidos termos próprios sobre a devida fonte de custeio.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

17.2. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias Municipais de Cultura e/ou Educação nesse sentido, cabendo a estas a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração nos termos deste edital.

17.3. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pelas Secretarias Municipais de Cultura e/ou Educação.

17.4. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

17.5. O material entregue no ato da inscrição dos candidatos que não forem convocados permanecerá no banco de credenciados para novas possibilidades de contratação no período estipulado por este edital.

17.6. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Coordenadoria da Cidadania Cultural da SMC de São Paulo, ouvidas as áreas competentes.

17.7. A Supervisão estará disponível para esclarecimentos durante todo o período de inscrições, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 13h e das 14h às 17h, no telefone 3397-0167, ou pelo email smcformacao@gmail.com.

ANEXO I

O Programa Vocacional tem como objetivo o aprimoramento e/ou desenvolvimento de grupos a partir de orientações artísticas

O Programa Vocacional visa alcançar e garantir o acesso de diferentes grupos artísticos, iniciantes ou não, ao desenvolvimento de um projeto ou processo, fundamentado nos encontros entre orientador e o grupo, a partir do histórico e realidade do próprio grupo com relação à expressão artística de interesse;

A regionalização do Programa Vocacional pretende ampliar o conhecimento sobre os territórios, espaços e equipamentos culturais e os outros agentes culturais da cidade, a partir das ações que se darão nas orientações, mostra e apresentação dos trabalhos com os grupos;

As orientações terão como objetivo ampliar as perspectivas artísticas de grupos sem privilegiar estilos específicos, reconhecendo, junto com os grupos, os aspectos a serem desenvolvidos e/ou aprimorados e, a partir da reflexão sobre os próprios modos de fazer, propiciar espaços de estímulo à criatividade e a expressão artística;

As linguagens de Teatro, Música e Dança terão orientações voltadas para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de interesses de projetos de grupos.

As linguagens de Artes Visuais e Literatura poderão ser voltadas para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de projetos individuais, desde que realizados em grupo a partir da formação de turmas. As turmas terão que ter no mínimo de 6 pessoas e no máximo 30.

O Programa Vocacional atenderá grupos e/ou projetos formados por pessoas maiores de 14 anos.

ANEXO II (1ª VIA)
FICHA DE INSCRIÇÃO – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO



EDITAL VOCACIONAL – 002/2017-SMC/CCULT/SF

Selecione SOMENTE UMA linguagem pretendida:	Selecione a(s) função(ões) pretendidas:
Linguagem pretendida: Indique a linguagem	Função pretendida: Indique a função

Assinale o(s) Território(s) PREFERENCIAL(s) de Atuação (A INDICAÇÃO NÃO GARANTE QUE O CONTRATADO ATUARÁ NESTE):

Centro-oeste (Sé, Pinheiros e Butantã) Leste 3 (Itaquera, Guaianazes e Cidade Tiradentes)

Noroeste (Lapa, Pirituba/ Jaraguá, Perus) Sul 1 (Vila Mariana, Ipiranga, Jabaquara)

Norte (Freguesia do Ó/Brasília, Casa Verde, Santana/Tucuruvi, Juçanã/Tremembé e Vila Maria/Vila Guilherme) Sul 2 (Santo Amaro, Campo Limpo e M'Boi Mirim)

Leste 1 (Mooca, Aricanduva/Vila Formosa, Vila Prudente, Sapopemba e São Mateus) Sul 3 (Cidade Ademar, Capela do Socorro e Parelheiros)

Leste 2 (Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista e Itaim Paulista)

Dados de Identificação

Nome completo: _____ Nome artístico: _____

CPF: _____ Identidade (RG): _____ Data nasc.: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Indique o território da sua residência: Território _____

PIS/NIT: _____ CCM: _____

Estado Civil: _____ DRT (Obrigatório para Dança e Teatro): _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

email: _____

Indique sua raça/cor: Não declarado _____ Nível de escolaridade: Nenhum _____

Indique se participou em edições anteriores do Programa:	Em caso afirmativo indique a função que exerceu:
Selecione: Não - Nunca participei	Selecione: Nunca participei

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:
- Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o programa não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo apresentados.

São Paulo, _____ de dezembro de 2017.

Assinatura do candidato: _____

**ANEXO III - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

*SERÃO ANALISADOS APENAS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS E ANEXADOS COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

Nome Completo:

Linguagem pretendida: Indique a linguagem

Função pretendida: Indique a função

A) Relacione os comprovantes de **FORMAÇÃO** apresentados assinalando seu tipo (no mínimo 01, no máximo 04 documentos):

1) SUPERIOR COMPLETO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM TÉCNICO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM
 APERFEIÇOAMENTO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM E/OU SUPERIOR/TÉCNICO, COMPLETO/INCOMPLETO, EM OUTRAS ÁREAS ARTÍSTICAS

2) SUPERIOR COMPLETO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM TÉCNICO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM
 APERFEIÇOAMENTO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM E/OU SUPERIOR/TÉCNICO, COMPLETO/INCOMPLETO, EM OUTRAS ÁREAS ARTÍSTICAS

3) SUPERIOR COMPLETO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM TÉCNICO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM
 APERFEIÇOAMENTO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM E/OU SUPERIOR/TÉCNICO, COMPLETO/INCOMPLETO, EM OUTRAS ÁREAS ARTÍSTICAS

4) SUPERIOR COMPLETO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM TÉCNICO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM
 APERFEIÇOAMENTO ESPECÍFICO NA LINGUAGEM E/OU SUPERIOR/TÉCNICO, COMPLETO/INCOMPLETO, EM OUTRAS ÁREAS ARTÍSTICAS

B) Relacione os comprovantes de experiência **ARTÍSTICA** apresentados (no mínimo 1, no máximo 4 documentos):

1)

2)

3)

4)

C) Relacione os comprovantes de experiência **ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA** apresentados (no mínimo 1, no máximo 4 documentos):

1)

2)

3)

4)

D) Relacione os comprovantes de experiência de **ARTICULADOR / COORDENADOR ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO** apresentados (no mínimo 1, no máximo 4 documentos: **exigido somente para aqueles que pretendem prestar serviços de Articulador ou Coordenador Artístico-Pedagógico**):

1)

2)

3)

4)

São Paulo, de dezembro de 2017.

Assinatura do candidato: _____

**ANEXO IV - PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATORIO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI DÉBITOS**

À
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Expansão Cultural

Declaro, sob as penas da lei, que não apresento débitos tributários perante as Fazendas Públicas, em especial perante a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO e, que não sou cadastrado no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, na PMSP.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

São Paulo, de dezembro de 2017

Assinatura

Nome:

R.G.

**ANEXO V - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO E TERMO DE ACEITE DA FILOSOFIA DO PROGRAMA**

À
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Expansão Cultural

Prezados,

Eu, _____, CPF número _____, declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público municipal e que não possuo impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo. Declaro também que conheço e aceito incondicionalmente o conceito e a filosofia do Programa Vocacional e do respectivo Projeto para o qual estou concorrendo nos termos do edital da Supervisão de Formação Artística e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, edição 2017.

São Paulo, de dezembro de 2017

Assinatura

Nome:

R.G.

**ANEXO VI - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
CARTA DE INTENÇÃO PARA ARTISTA ORIENTADOR**

Nome completo:

Linguagem: Indique a linguagem

Copie e cole no campo abaixo sua carta de intenção, com até 30 linhas em fonte Arial 12:

São Paulo, de dezembro de 2017.

Assinatura do candidato: _____

**ANEXO VI - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
CARTA DE INTENÇÃO PARA ARTICULADOR ou COORDENADOR ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO**

Nome completo:

Linguagem: Indique a linguagem

Copie e cole no campo abaixo sua carta de intenção, com até 30 linhas em fonte Arial 12:

São Paulo, de dezembro de 2017.

Assinatura do candidato: _____

**ANEXO VII - PREENCHIMENTO OPCIONAL
INDICAÇÃO DE NOMES PARA A COMISSÃO**



DADOS DA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO/COLETIVO PELA INDICAÇÃO

Nome do Responsável pela indicação:

Nome da Instituição/Coletivo (quando for o caso):

CNPJ da Instituição/CPF do Responsável:

Telefone do Responsável:

E-mail do Responsável:

Assinatura do Responsável pela Indicação: _____

Histórico da Instituição/Organização/Coletivo em até 5 linhas (copie e cole no campo abaixo): z

INDICAÇÃO

Nome Completo do Indicado da Sociedade Civil:

RG do indicado:

CPF do indicado:

Ass. do INDICADO: _____

Indique a(s) linguagem(s) artística(s) de atuação do indicado:

Artes Visuais

Dança

Literatura

Música

Teatro

Outro:

Mini Currículo do Indicado em até 5 linhas - formação e destaques (copie e cole no campo abaixo):

Data:

Assinatura do responsável pela indicação

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME/GAB

6016.2017/0052021-4 – SME/GAB – Cadastro CENTS

– I. Com base nos elementos constantes deste processo (6016.2017/0052021-4) e especificamente na manifestação de SME/COGED-DIPAR (5654182), DEFIRO, com fundamento no Decreto nº 52.830/11, a inscrição da entidade “A Alternativa - Associação de Assistência ao Excepcional” – CNPJ nº 53.835.690/0001-65, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

PROCESSO SEI Nº 6016.2016/0009841-3

PRORROGAÇÃO

À vista dos elementos constantes do presente e no uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria 2.324/SME/2017 e fundamentada pelo “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o Edital de Credenciamento SME nº 004/2016/2017, publicado no DOC do dia 07/10/2016, páginas 48 e 49; que objetivou o credenciamento de Coordenadores de Polo, Agentes de Recreação e Oficineiro/as nas Áreas de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para o Recreio nas Férias e o Programa Extensão de Jornada, atuando no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO por 12 meses à partir do dia 09/12/2017.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

ADIANTAMENTO

À vista dos elementos contidos no presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas nos termos do que dispõe o Decreto nº 23.639/87, a Lei nº 10.513/88, art.2º incisos I, II, III, o Decreto nº 29.929/91 e suas alterações (Decretos nºs 41.306/01e 41.394/01), os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 15 e 17 do Decreto nº 48.592/07 e a Portaria SF nº151/12, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho e Liquidação, destinadas a atender as despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de Bens Imóveis por meio da concessão de Adiantamento Bancário no mês de dezembro/2017, onerando as dotações relacionadas abaixo:

Nº PROCESSO R\$ CPF NOME DO RESPONSÁVEL

16.13.12.368.3010.2.851.33.90.39.00.00.

6016.2017/0050456-1 2.500,00 010.062.988-19 LEILA APARECIDA RAVAZIO

16.13.12.368.3010.2.822.33.90.39.00.00.

6016.2017/0050457-0 1.000,00 104.636.098-16 ROSIMEIRE PEDROSO DO PRADO ME-

NEZES

6016.2017/0050381-6 1.000,00 015.422.718-86 ANELISE BARELLA

6016.2017/0050382-4 1.300,00 278.005.928-12 DANIELA OLIVEIRA SILVA
6016.2017/0050384-0 1.000,00 331.906.258-16 MARIANA SILVA LIMA
6016.2017/0050386-7 1.000,00 321.969.058-01 ISIS OSTI DE MEDEIROS
6016.2017/0050390-5 1.000,00 027.894.208-31 JOB MENEZES DE SOUZA JUNIOR
6016.2017/0050391-3 1.000,00 055.742.388-02 MEIRE GUILHERME DOS SANTOS PAES
6016.2017/0050392-1 1.000,00 104.449.628-24 MARCO ANTONIO HERRERA
6016.2017/0050394-8 1.000,00 582.785.404-20 JOAQUINA IZABEL NETA MACEDO
6016.2017/0050396-4 1.000,00 083.473.898-88 DANIELA MARIA FIGUEIREDO PADOVAN
6016.2017/0050397-2 1.000,00 279.746.178-96 MARCOS AURELIO VICENTE
6016.2017/0050398-0 1.000,00 277.150.168-61 BARBARA CRISTINA DE JESUS ANTUNES
6016.2017/0050399-9 1.000,00 085.568.378-32 RITA DE CÁSSIA TEDESCO HUFNAGEL
6016.2017/0050401-4 1.500,00 157.005.628-55 FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA
6016.2017/0050405-7 1.000,00 094.500.758-20 JOELMA APARECIDA DOLFINI MARTINS
6016.2017/0050409-0 1.000,00 286.136.538-20 ISIS VERONICA COSTA DOS SANTOS
6016.2017/0050410-3 1.000,00 061.473.818-06 ROSANGELA DUARTE PEREIRA
6016.2017/0050411-1 1.000,00 106.878.498-96 FABIANA ABRAHÃO ALVES
6016.2017/0050412-0 1.000,00 132.587.388-82 ELAINE MELO DONZELLINI
6016.2017/0050416-2 2.000,00 271.518.268-69 EVANDRO FABRICIO AMÉRICO DE CAM-

POS
6016.2017/0050417-0 1.000,00 033.218.488-99 FRANCISCO DE CAMPOS PACHECO NETO
6016.2017/0050418-9 1.000,00 038.394.318-32 CIBELE ARAUJO RACY MARIA
6016.2017/0050420-0 1.000,00 077.999.688-17 SILVANA RAIMONDI CATANZARO
6016.2017/0050421-9 1.000,00 112.214.628-41 SUELI ALVES DOS SANTOS
6016.2017/0050422-7 1.000,00 213.088.478-40 ADRIANO DE OLIVEIRA CARVALHO
6016.2017/0050423-5 1.000,00 077.768.598-18 FRANCISCO CARLOS MATHIAS
6016.2017/0050425-1 1.500,00 187.970.818-33 SIMONE DA CONCEIÇÃO ROSA
6016.2017/0050426-0 1.500,00 636.561.838-72 ORSON WELLES RODRIGUES DA SILVA
6016.2017/0050428-6 1.500,00 029.400.408-42 LUCIA HELENA ERUSTES
6016.2017/0050430-8 1.500,00 114.842.658-23 GLORIA APARECIDA ALVES
6016.2017/0050431-6 1.500,00 028.842.198-11 EDNA BERTELLI
6016.2017/0050433-2 1.500,00 040.165.018-90 SUSETI APARECIDA FERREIRA LIMA VAS-

CONCELOS
6016.2017/0050434-0 1.500,00 817.184.208-97 IVETE BOTURA
6016.2017/0050435-9 1.500,00 206.093.148-74 ROSANA DE SOUZA SILVA
6016.2017/0050436-7 1.500,00 679.085.358-87 MARLENE MARTINS
6016.2017/0050438-3 1.500,00 148.680.868-98 ALESSANDRA MARIA DO CARMO RABELO
6016.2017/0050439-1 2.000,00 268.093.568-35 ELISABETE FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

6016.2017/0050440-5 1.500,00 134.370.858-32 MARIA CRISTINA DESIDÉRIO
6016.2017/0050443-0 1.500,00 063.732.308-48 SOLANGE APARECIDA FERNANDES
6016.2017/0050444-8 1.500,00 082.795.388-79 MARIO JOSÉ DOS SANTOS SANTIAGO
6016.2017/0050445-6 1.500,00 010.251.108-03 ZENKITSI KUNIFOSHITA
6016.2017/0050447-2 1.500,00 373.858.578-84 MARINA BERGAMI FERNANDES SANTIAGO

6016.2017/0050448-0 1.500,00 362.366.158-96 ELISA BETH PEDRINA ONO
6016.2017/0050450-2 1.500,00 022.645.128-30 ANA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETO
6016.2017/0050451-0 1.500,00 270.049.868-29 LUCIANA HITOKO DALLA CASA BREVI-

GLIERI
6016.2017/0050453-7 1.500,00 044.966.538-00 CARLOS EDUARDO GOMES

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – FREGUESIA/BRASILÂNDIA

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

6016.2017/0051706-0 – I. Com fundamento no Decreto nº 52.830/2011 e, em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 2.871/13, e nos termos da manifestação do Setor de Parcerias e da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALEGRIA DE APRENDER – CNPJ nº 18.249.301/0001-19, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.